

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

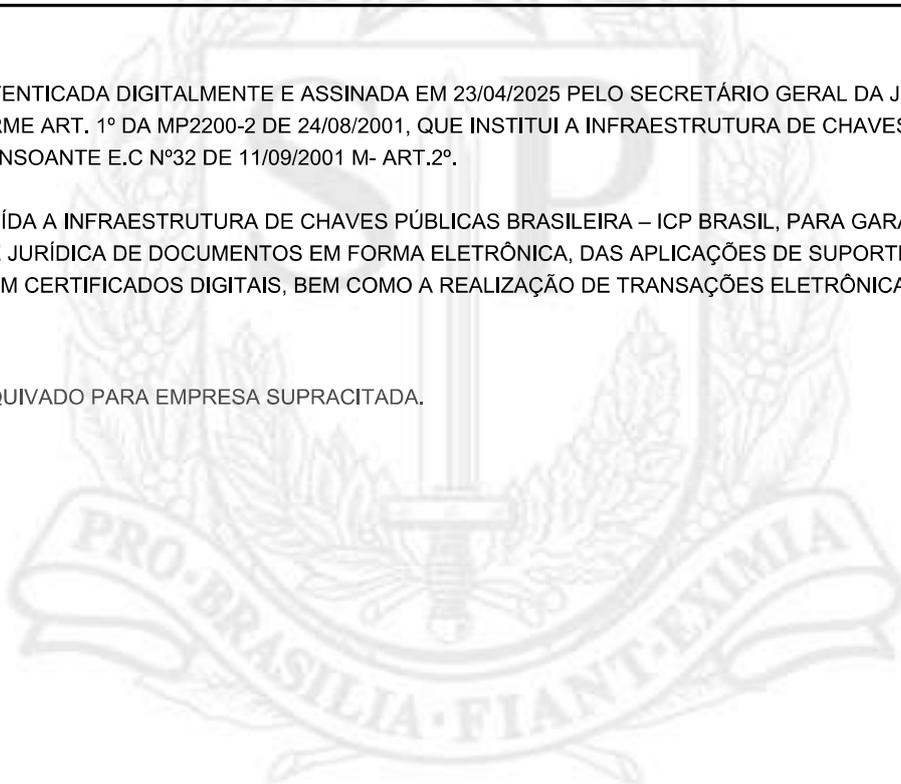
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TAFNER SOLUTIONS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35222420889	CNPJ 10,248,462/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.121.001/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/04/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:37:26	CÓDIGO DE CONTROLE 263674321
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2587457458

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL TAFNER SOLUTIONS LTDA.		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA PAULO EMANUEL DE ALMEIDA		NÚMERO 358
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS EUCALIPT	CEP 18053505
MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP
E-MAIL ANDRE@TAFNER.NET.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 10248462000186	NIRE - SEDE 35222420889
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ANDREYA FERNANDES MARTINS - Sócio-Administrador		DARE R\$ 211,01
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA: ANDREYA FERNANDES MARTINS Documento assinado digitalmente Data: 15/04/2025 10:01:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TAFNER SOLUTIONS LTDA.

CNPJ 10.248.462/0001-86

ANDREYA FERNANDES MARTINS, brasileira, natural de Cascavel/PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1979, empresária, inscrita no CPF/MF. sob o nº 218.035.008-24, portadora da Cédula e Identidade RG. nº 32.786.711-5 SSP/SP., residente e domiciliada Rua Oswaldo Campos Guimarães, nº 74, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP: 18052-768.

ANDRÉ LUIZ TAFNER, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/11/1976, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 141.639.108-83, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.582.650-3 SSP/SP.; residente e domiciliado a Rua Oswaldo Campos Guimarães, nº 74, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP: 18052-768.

IRENILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Iporã/PR, separada judicialmente, nascida em 05/01/1959, empresária, inscrita no CPF sob nº 156.631.428-35, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.786.710-3 SSP/SP. residente e domiciliada à Rua Fernando Ribas Parra, nº 73, Pq. dos Eucaliptos, CEP 18053-520, Sorocaba/SP;

Únicos sócios da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de: **TAFNER SOLUTIONS LTDA.**, com sede na Av. Paulo Emanuel de Almeida, nº 358, Sala 2, Wanel Ville I, CEP 18053-505 Sorocaba/SP; registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo JUCESP, sob o NIRE 35222420889 em sessão de 31/07/2008, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.248.462/0001-86, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª. O sócio **ANDRÉ LUIZ TAFNER**, já qualificado, cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas cotas) da totalidade de sua participação societária, representada por 3.000 (três mil cotas), a sócia **ANDREYA FERNANDES MARTINS**, já qualificada, pela importância certa e ajustada de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhe plena, geral rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª. O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), permanece inalterado, restando aos sócios remanescentes, por força da cessão e transferência das cotas sociais, neste ato, a seguinte redistribuição:

<u>Sócios</u>	<u>Participações</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
ANDRÉ LUIZ TAFNER	6%	600	600,00
ANDREYA FERNANDES MARTINS	93%	9.300	9.300,00
IRENILDA FERNANDES DE OLIVEIRA	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, salvo nos casos de



responsabilidade civil e criminal, o sócio responderá de acordo com a sua participação no evento danoso, respondendo isoladamente por culpa ou dolo.

Cláusula 3ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANDREYA FERNANDES MARTINS**, já qualificada, com os poderes e atribuições e realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício isoladamente.

Parágrafo 1º. A administradora quando impedida do exercício da administração, fica autorizada a nomear procurador(es) para representá-la, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

Parágrafo 2º. As contas bancárias serão movimentadas pela sócia administradora isoladamente, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Cláusula 4ª. A sócia administradora **ANDREYA FERNANDES MARTINS** terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore".

Parágrafo Único. A remuneração do administrador, a título de "Pró-labore", será estabelecida de comum acordo entre eles dentro das disponibilidades da sociedade e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 5ª. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **TAFNER SOLUTIONS LTDA.**, sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais previstas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 2ª. A sociedade tem a sua sede e domicílio empresarial à Av. Paulo Emanuel de Almeida, nº 358, Sala 2, Wanel Ville I, CEP 18053-505 – Sorocaba Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo as disposições legais e vigentes, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **Serviços de Manutenção, Orientação, e Suporte Técnico de Informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.**

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Participações</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
ANDRÉ LUIZ TAFNER	6%	600	600,00
ANDREYA FERNANDES MARTINS	93%	9.300	9.300,00
IRENILDA FERNANDES DE OLIVEIRA	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

Rua Carmo Brenga, nº 706, Piso Superior, CEP. 18053-050, Julho de Mesquita Filho, Sorocaba/SP. – CNPJ/MF. nº 08.945.540/0001-50 - PABX (15) 3229-6060
site: www.emanchester.com.br – email: contato@emanchester.com.br



**escritório
manchester**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, salvo nos casos de responsabilidade civil e criminal, o sócio responderá de acordo com a sua participação no evento danoso, respondendo isoladamente por culpa ou dolo.

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANDREYA FERNANDES MARTINS**, já qualificada, com os poderes e atribuições e realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício isoladamente.

Parágrafo 1º. A administradora quando impedida do exercício da administração, fica autorizada a nomear procurador(es) para representá-la, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

Parágrafo 2º. As contas bancárias serão movimentadas pela sócia administradora isoladamente, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Cláusula 7ª. O administrador fica autorizado a usar a denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 8ª. A sócia administradora **ANDREYA FERNANDES MARTINS** terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore".

Parágrafo Único. A remuneração do administrador, a título de "Pró-labore", será estabelecida de comum acordo entre eles dentro das disponibilidades da sociedade e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 9ª. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, obtido em reunião de sócios, especialmente, convocada para esse fim pelo sócio cedente, que no prazo de 60 (sessenta) dias contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, os demais sócios terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

Parágrafo único – Findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, obrigando os demais sócios a arquivarem o instrumento de alteração contratual pertinente, que modifica a composição do quadro societário formalizando a cessão e transferência das cotas sociais.

Cláusula 10ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá em reunião de sócios, especialmente, convocada para esse fim pelo sócio retirante, deliberar sobre sua retirada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 11ª. Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e

Rua Carmo Brenga, nº 706, Piso Superior, CEP. 18053-050, Julio de Mesquita Filho, Sorocaba/SP. – CNPJ/MF. nº 08.945.540/0001-50 - FAPX (15) 3229-6060
site: www.emanchester.com.br – email: contato@emanchester.com.br



escritório
manchester

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim.

Cláusula 12ª. A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único – A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da convocação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 13ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores há um ano e o lucro apurado nessas demonstrações financeiras intermediárias terá o destino que os sócios decidirem.

Parágrafo 2º. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas cotas.

Cláusula 14ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do estado de São Paulo.

Sorocaba/SP., 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDRÉ LUIZ TAFNER
Data: 15/04/2025 10:11:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ TAFNER

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDREYA FERNANDES MARTINS
Data: 15/04/2025 10:01:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREYA FERNANDES MARTINS

Documento assinado digitalmente

gov.br IRENILDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 15/04/2025 10:17:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRENILDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Rua Carmo Brenga, nº 706, Piso Superior, CEP. 18053-050, Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba/SP. – CNPJ/MF. nº 08.945.540/0001-50 - PABX (15) 3229-6060
site: www.emanchester.com.br – email: contato@emanchester.com.br

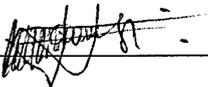
Certifico o registro sob o nº 1.121.001/25-7 em 22/04/2025 da empresa TAFNER SOLUTIONS LTDA., NIRE nº 35222420889, protocolado sob o nº SPN2587457458. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 263674321. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Marcio Aparecido de Souza, com inscrição ativa na(o) OAB/(UF) ou CRC/(UF) sob o nº 150.524-O-4, expedida em 17/07/1989, inscrito no CPF nº 099.115.578-55, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

1. capa
2. contrato social

Sorocaba/SP, 15 de abril de 2025



assinatura

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2587457458** da empresa **TAFNER SOLUTIONS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Harley Soares Da Rosa**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/04/2025.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2587457458.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2587457458** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TAFNER SOLUTIONS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Harley Soares Da Rosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/04/2025.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2587457458.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TAFNER SOLUTIONS LTDA. de NIRE 35222420889**, protocolizado sob o número **SPN2587457458** em **22/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1121001257**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.121.001/25-7 em 22/04/2025 da empresa TAFNER SOLUTIONS LTDA., NIRE nº 35222420889, protocolado sob o nº SPN2587457458. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 263674321. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.